



**EMENDA ADITIVA AO
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 013/2023**

O Projeto de Lei Complementar n. 013/2023 passa a vigorar acrescido do artigo 6º-A, com a seguinte redação:

"Art. 6º.....

.....

Art. 6º-A. São elegíveis para participar do Programa os servidores das corporações militares do Estado de Santa Catarina, da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, da Polícia Penal do Estado de Santa Catarina e da Polícia Científica do Estado de Santa Catarina, sendo requisitos para inscrição destes:

I - comprovar ser a função pública sua única fonte de renda, conforme critérios que serão definidos em decreto do Governador do Estado;

II - atuar na ativa há pelo menos 5 (cinco) anos, em uma das seguintes estruturas de segurança pública:

a) Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC;

b) Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Santa Catarina - CBMSC;

c) Polícia Científica do Estado de Santa Catarina - IGP/SC;

d) Polícia Penal do Estado de Santa Catarina - PPSC; e

e) Polícia Civil do Estado de Santa Catarina - PCSC.

III - ser, no máximo, a 2ª (segunda) graduação cursada, desconsiderados para este fim os cursos de licenciatura;

IV - ser o curso visado de interesse do Estado, considerada, em todo caso, a área de atuação do candidato e as necessidades do Estado;

V - comprovar ao Comando da respectiva corporação ou órgão público, compatibilidade entre o curso visado e sua respectiva área de atuação.

§ 1º Aplica-se ao disposto neste artigo a margem de disponibilização de no máximo 3% (três por cento) das vagas ofertadas por semestre.

§ 2º O acesso às vagas de que trata este artigo se dará por processo concorrencial, conforme critérios que serão definidos por decreto do Governador do Estado.

§ 3º Sobre a margem de disponibilização do §1º, será respeitada a proporcionalidade entre o número de componentes do quadro da ativa de cada órgão e as vagas ofertadas, sendo assegurada, em todo caso, o mínimo de 2 (duas) vagas por órgão elegível.

§ 4º A assistência financeira de que trata esta Lei não poderá superar o montante de:

I - 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade para o quadro de praças militares, agentes da autoridade policial e agentes da Polícia Científica; e

II - 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade para o quadro de oficiais militares, autoridades policiais e policiais penais.

§ 5º Não se aplica aos beneficiários do Programa de que trata este artigo:

I - a contrapartida do art. 15 desta Lei Complementar;

II - gratificações ou promoções decorrentes da formação complementar propiciada pela assistência financeira de que trata esta Lei Complementar."

Sala das Sessões, 22 de junho de 2023.

Deputado Jessé Lopes (PL/SC)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objeto propiciar aos servidores da ativa das Polícias Militar, Civil, Penal e Científica, bem como aos Bombeiros Militares da ativa, a participação em parcela correspondente de até 3% das vagas do programa, na modalidade de bolsas parciais (até 80%), em formato concorrencial específico a ser instituído em decreto do Governador do Estado.

Como requisitos, a atuação **na ativa** há pelo menos cinco anos, ser no máximo a 2ª graduação cursada e ser o curso visado de interesse do Estado.

Conforme é possível observar pela redação dada à emenda em tela, a proposta tem por escopo a melhoria dos serviços prestados pelos profissionais de segurança pública do Estado, dando preferência àqueles que mantém contato com a população de bem no seu dia a dia, e cuja atuação, se norteada por maior conhecimento técnico das áreas respectivas, beneficiará a Justiça, a comunidade e o Estado como um todo.

Assim, a emenda em questão segue a linha do artigo 14, inc. X, do PLC 013, que trata da contrapartida das instituições visando a qualificação complementar do quadro de servidores da SED, estendendo a qualificação para os órgãos de Segurança Pública, em formato de bolsas parciais, sendo o teto de assistência a monta de 80% do valor das mensalidades.

O § 3º da Emenda vincula o percentual das vagas disponibilizadas à proporção dos quadros ativos dos respectivos órgãos, de modo que sejam garantidas, ainda, as vagas dos órgãos com menores integrantes, como a Polícia Científica e o CBM.

Dada a relevância da proposta, e a baixíssima previsão de comprometimento das verbas disponibilizadas ao Programa por semestre, peço aos pares apoio para a aprovação dessa medida.

Sala das Sessões, 22 de junho de 2023.

Dep. Jessé Lopes (PL/SC)



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Jessé de Faria Lopes**,
em 22/06/2023, às 13:47.
